

QUÍTAS
121
Ass. Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
PROCESSO N.º 23036.002960/2009-49
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2010.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2010.
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. **MALVINA TÂNIA TUTTMAN**, designada pela Portaria CC/PR nº 250, publicada no Diário Oficial de 18/01/2010, portadora da Carteira de Identidade nº 03.346.026 SSP/RJ, CPF nº 151.271.507-78, residente nesta capital, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa **MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** sediada na C. A. Vicente Pires, Setor Comercial, Bloco 2, módulo 37, loja 001, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72.110-800, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.377/0001-70, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, **DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.600/D - CREA/GO, CPF/MF nº 033.011.236-86, residente na Quadra 102, Lote 8, Apto 1904, Águas Claras, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002960/2009-49**, resolvem celebrar o presente termo, pelo regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato nº 02/2010 e a conseqüente alteração das Cláusulas Oitava - Do Valor e Dos Créditos Orçamentários e Onze - Da Vigência, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o INEP pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 410.079,56** (quatrocentos e dez mil setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos).



Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Instrumento, no exercício de 2011 estão consignados na Ação 2000, PTRES 021111, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE800029, de 18 de janeiro de 2011, no valor de **R\$ 393.518,08 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e dezoito reais e oito centavos)** em favor da Contratada.

Parágrafo Segundo - Os recursos para atender as despesas nos exercícios seguintes correrão a conta do Orçamento Geral do Inep para o respectivo exercício, sendo o valor de **R\$ 16.561,48 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)** relativos a 18 dias do mês de janeiro de 2012.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 19/01/2011, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de contrato ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2011



MALVINA TÂNIA TUTTMAN
Presidenta do INEP



DENNY ROBERTO MENDES DE CASTRO

Testemunhas


Nome: Marcos A. S. Passarela
CPF: 715.779.551-53


Nome: Roberto Roberto Mendes de Castro
CPF: 925.829.271-22